

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA
E DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 197/98
de 25 de Março

Pela Portaria n.º 702/97, de 22 de Agosto, foi concessionada à FRUTICOR — Sociedade Agrícola de Frutas e Cortiças, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade dos Pelados e outras (processo n.º 1713-DGF), situada no município de Coruche.

Verificou-se entretanto erro no n.º 1.º da referida portaria, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção. Assim:

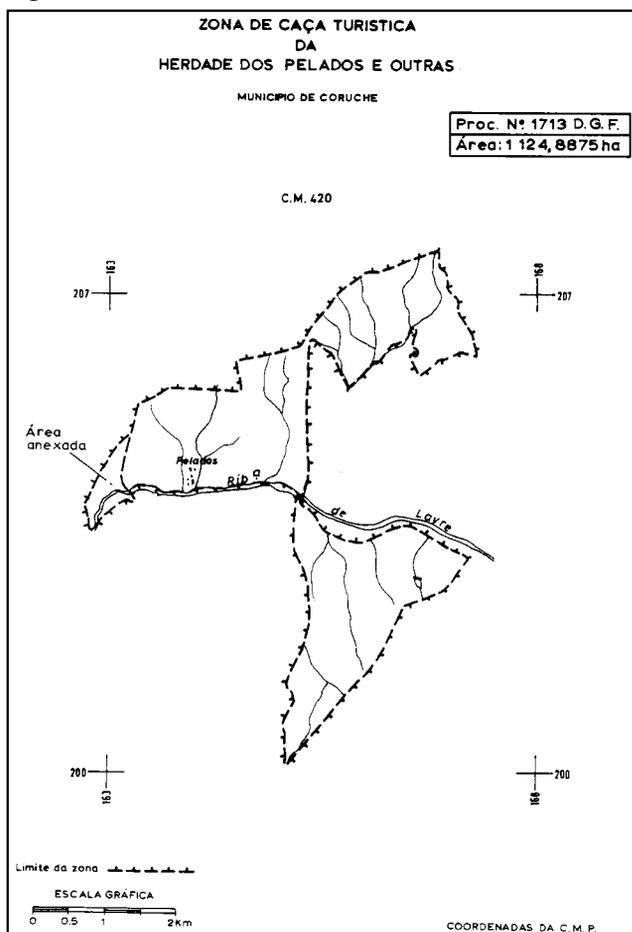
Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 1.º da Portaria n.º 702/97, de 22 de Agosto, passe a ter a seguinte redacção:

«1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados 'Herdades da Torre de D. Diogo (Norte e Sul), Pelados e Cinzeiro e Pestana', sitos na freguesia de Branca, município de Coruche, com uma área de 1124,8875 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.»

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 27 de Fevereiro de 1998.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 198/98
de 25 de Março

O Regulamento (CEE) n.º 866/90, do Conselho, de 29 de Março, relativo à transformação e comercialização de produtos agrícolas e silvícolas, foi alterado por diversas vezes e de modo substancial.

Por isso, o Regulamento (CE) n.º 951/97, do Conselho, de 20 de Maio, veio proceder à codificação das disposições então dispersas por vários diplomas relativas àquele regime de ajudas.

Da aplicação do regulamento que estabelece o regime relativo à acção «Transformação e comercialização de produtos agrícolas e silvícolas», aprovado pela Portaria n.º 31/95, de 12 de Janeiro, resultou a necessidade de se proceder a alguns ajustamentos nos investimentos elegíveis, designadamente nos sectores dos cereais, arroz, oleaginosas (azeite) e vinho.

Por outro lado, atendendo às orientações de política sectorial em vigor, foram redefinidos os investimentos prioritários no âmbito de cada sector.

O regulamento agora aprovado vem tornar mais flexíveis as condições de elegibilidade, bem como alterar os prazos na execução dos investimentos e no pagamento das ajudas, de forma a tornar mais célere o processo tendente à sua atribuição.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 150/94, de 25 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento de Aplicação da Acção Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas e Silvícolas — Regulamentos (CE) n.º 951/97 e (CEE) n.º 867/90, em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2.º São revogadas as Portarias n.ºs 31/95, de 12 de Janeiro, 284/95, de 10 de Abril, 1213/95, de 7 de Outubro, 391/96, de 21 de Agosto, 47/97, de 17 de Janeiro, e 520/97, de 22 de Julho.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 9 de Março de 1998.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.

ANEXO

Regulamento de Aplicação da Acção Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas e Silvícolas
Regulamentos (CE) n.º 951/97 e (CEE) n.º 867/90

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de aplicação da acção «Transformação e comercialização de produtos agrícolas e silvícolas — Regulamentos (CE) n.º 951/97 e (CEE) n.º 867/90», integrada na medida «Transformação e comercialização de produtos agrícolas e silvícolas» do Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal (PAMAF).